



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 017/2023
Decisão : 201/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 6.2.1.
Referência : Protocolo nº 200.221.912/2023
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Delegar competência à Chefia da Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder com a análise e registro/anotação de Técnicos em Segurança do Trabalho de egressos da Escola Técnica Regional - ETR.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 08 de novembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro provisório do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Rinaldo Bernardo de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.221.912/2023, diplomado pela Escola Técnica Regional – ETR, no curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho; considerando que a Escola Técnica Regional - ETR e o curso Técnico em Segurança do Trabalho possuem cadastro junto ao Crea-PE; considerando que não é possível verificar a autenticidade da documentação apresentada, junto a instituição, uma vez que a Escola Técnica Regional – ETR não está mais em funcionamento; considerando que a Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE tentou por diversas vezes, em análises de outros processos, contato com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco solicitando a confirmação de conclusão de egressos, porém, não obtém retorno; considerando que o referido profissional, assim como outros profissionais foram de certa forma prejudicados com o encerramento das atividades da Escola Técnica Regional – ETR, pois receberam apenas o Certificado de Conclusão do Curso; considerando que em alguns casos não é possível autenticar a documentação junto ao SISTEC, em virtude da data de conclusão do curso e a instituição e implantação do SISTEC, que aconteceu em 30/09/2009; considerado que a CRA deve continuar consultando o site do SISTEC para verificar se consta informação sobre o egresso; considerando que o Certificado deve apresentar carimbo da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, confirmando a veracidade das assinaturas do Diretor e Secretário da Escola constantes no documento; considerando a extinção da instituição de ensino, os egressos podem não conseguir o Diploma, devendo, assim, o registro ser concedido como definitivo, ainda que apresentado apenas o Certificado de Conclusão, considerando o questionamento realizado quanto à necessidade de continuidade de encaminhamento de processos similares para esta CEEST, relacionados a egressos da ETR onde houver carimbo da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco no Certificado ou Diploma do profissional, ou quando for apresentada carteira de registro junto ao Ministério do Trabalho para ser utilizada como comprovante de autenticidade, **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Chefia da Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder com a análise e registro/anotação de Técnicos em Segurança do Trabalho de egressos da Escola Técnica Regional - ETR, concedendo-lhes o título definitivo de Técnico(a) de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989. Salientando ainda, que a CRA deve continuar consultando o SISTEC para verificar se consta informação sobre o egresso e o registro/anotação deve ser concedido se o Certificado de Conclusão ou Diploma**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*apresentar carimbo da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e/ou quando for apresentada carteira de registro junto ao Ministério do Trabalho para ser utilizada como comprovante de autenticidade. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST